

EMENDAS

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 188/2025, que dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a quem praticar atos de invasão, esbulho ou turbação de posse de imóveis públicos ou privados no Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André, *as emendas são supressivas, aditivas, modificativas ou substitutivas, quando, respectivamente, suprimam, acrescem, modifiquem ou substituam parte de outra proposição.*

Art. 1º Suprima-se o art. 8º:

“Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação”.





JUSTIFICATIVA

Considerando o entendimento pacífico da jurisprudência pátria no sentido de serem inconstitucionais leis de iniciativa parlamentar que estabelecem prazos para que o Poder Executivo regule dispositivos legais ou adotem medidas de cunho administrativo destinadas ao cumprimento de Leis, justifica-se no presente ato, a supressão do artigo em referência.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 16 de abril de 2025.

Santo André, 23 de setembro de 2025.

assinatura digital

WILLIAM LAGO

Vereador de Santo André

